



## SANCIONADO

10/11/2025  
10/11/2025  
RL  
**LEI Nº. 825, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO  
PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO  
ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

~~MINISTÉRIO DA DAIA DIFUSA  
LOCAL DE COMUNICAÇÃO~~

10/11/2025

**Enoque de Sousa Lima**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

<b>Descrição da Ação</b>	
<b>Órgão:</b> 03 – Secretaria Municipal de Administração	
<b>Unidade:</b> 001 – Gabinete do Secretário	
<b>Função:</b> 14 – Direitos à Cidadania	
<b>Sub-função:</b> 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
<b>Programa:</b> 0003 – Secretaria de Administração	
<b>Projeto:</b> 13.052 – Contribuição à Entidades Religiosas	
<b>Produto:</b> Unidade	
<b>Medida:</b> Unidade	
<b>Exercício:</b> 2025	R\$ 85.000,00
<b>Valor Total:</b>	R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
<b>Meta:</b>	Realizar contribuição financeira para apoio às atividades mantidas pelas entidades religiosas.



**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

<b>Descrição da Ação</b>
<b>Órgão:</b> 03 – Secretaria Municipal de Administração
<b>Unidade:</b> 001 – Gabinete do Secretário
<b>Função:</b> 14 – Direitos à Cidadania
<b>Sub-função:</b> 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
<b>Programa:</b> 0003 – Secretaria de Administração
<b>Projeto:</b> 13.052 – Contribuição à Entidades Religiosas
<b>Produto:</b> Unidade
<b>Medida:</b> Unidade
<b>Exercício:</b> 2025      R\$ 85.000,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
<b>Meta:</b> Realizar contribuição financeira para apoio às atividades mantidas pelas entidades religiosas.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 03 – Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 001 – Gabinete do Secretário

**PROJETO:** 13.052 – Contribuição à Entidades Religiosas”

**ELEMENTO:**

33.50.41.00.00.00.00.01.500.0000000	R\$ 85.000,00
-------------------------------------	---------------

<b>Total da Suplementação</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>
-------------------------------	----------------------



**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 03 – Secretaria Municipal Administração

**UNIDADE:** 003 – Gabinete do Secretário

**ATIVIDADE:** 22059 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

**ELEMENTO:**

33.90.39.00.00.00.01.500.0000000	R\$ 30.000,00
----------------------------------	---------------

**ÓRGÃO:** 03 – Secretaria Municipal Administração

**UNIDADE:** 004 – Departamento de Compras

**ATIVIDADE:** 22056 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS

**ELEMENTO:**

31.91.13.00.00.00.01.500.0000000	R\$ 15.000,00
----------------------------------	---------------

33.90.30.00.00.00.01.500.0000000	R\$ 40.000,00
----------------------------------	---------------

<b>Total da Anulação</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>
--------------------------	----------------------

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de novembro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Prefeito do Município de Nova Nazaré